

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Decreto Legislativo 01/23
Pág. 03

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050

Câmara realizou noite de palestras sobre Direitos das Pessoas com transtorno do Espectro Autista.



A Câmara realizou na noite da última terça-feira, dia 26, um evento de palestras em parceria com a Escola do Legislativo "Professor José Luiz Guimarães Filho", que abordou o tema dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista. Essa abordagem foi de grande importância para orientar os pais de crianças atípicas que estiveram presentes no evento, realizado no plenário.

A palestra foi conduzida por Maria Laura Vargas, advogada, professora universitária e mãe atípica, juntamente com Lívia Pousa Pacheco, servidora pública, advogada e com MBA em administração pública.

O presidente do legislativo, Nesval Júnior, aproveitou a oportunidade para anunciar o lançamento de mais um serviço oferecido pelo CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), que consiste na confecção de crachás de identificação para pessoas com doenças ocultas, bem como o cordão de girassol. Esses itens são baseados na Lei 5.865, de autoria de Nesval Júnior, e servem como indicadores para pessoas portadoras de doenças ocultas.

De acordo com a diretora da Escola do Legislativo, Grasiely Spínola, o cadastramento e a confecção dos crachás de identificação, bem como a entrega dos cordões de girassol, terão início a partir do dia 02 de outubro de 2023.

No evento, além dos pais de crianças atípicas, estiveram presentes pedagogos, o presidente da APAE Itaúna, Alex Júnior e o vereador Gleisson Fernandes Faria, "Gleissinho", que um defensor da causa.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:

 @itaunacamaramunicipal

 @camara.itauna

 www.cmitauna.mg.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Susta os efeitos do Decreto nº 8.348 de 1º de setembro de 2023 que “atualiza tarifa de transporte público municipal urbano e rural, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itaúna MG faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo, e considerando:

I - que o Executivo Municipal editou o decreto nº 8.348/2023 reajustando o preço da tarifa praticado no município de Itaúna em 30% (trinta por cento) sob justificativa de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado entre concessionária Empresa Viasul Transportes Coletivo LTDA e o Município de Itaúna;

II - que o Executivo Municipal justifica a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão da alegação da empresa concessionária a alta do custo do óleo diesel, bem como, em decorrência da pandemia do Coronavírus/COVID-19 e da planilha e documentos apresentados pelo grupo de estudos do Departamento de Engenharia de Transportes do CEFET em que em seu relatório 06 - Estudos do Equilíbrio Econômico-financeiro do contrato alega que com o cálculos considerando a diferença de receita apurada para a tarifa praticada e a tarifa técnica calculada entre **janeiro de 2017 e dezembro de 2022**, aplicando-se uma correção monetária na tarifa, o desequilíbrio econômico-financeiro seria igual a R\$ 14.197.059,76 (quatorze milhões cento e noventa e sete mil e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos);

III - que o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021 determinam que os contratos administrativos somente **poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, no caso de acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato **em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado**, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

IV - que ao editar o decreto nº 8.348/2023 o executivo municipal exorbita seu poder regulamentar tarifário uma vez que desrespeita a legislação supramencionada que exige a ocorrência de **caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão e a planilha e documentos apresentados pelo grupo de estudos do Departamento de Engenharia de Transportes do CEFET alega desequilíbrio entre **janeiro de 2017 e dezembro de 2022, abarcando período anterior a pandemia do coronavírus/COVID-19 não estando presente, portanto, nenhuma hipótese legal que justificaria o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;**

V - que **caso atendidas as hipóteses legais, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser feito através de celebração de termo aditivo no contrato de concessão e não através da edição de decreto** que, por sua vez, é utilizado para reajustes em decorrência de índices inflacionários e demais casos previstos em lei e no próprio contrato administrativo, não cabendo, portanto, **a edição de decreto para o reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato sob pena de descumprimento do ordenamento jurídico vigente;**

VI – que o decreto legislativo nº 8.348/2023, ao reajustar o preço da tarifa praticado no município de Itaúna em 30% (trinta por cento), sob justificativa de manter o equilíbrio econômico-financeiro, descumpra o princípio da publicidade/transparência previsto no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 uma vez que não deixa claro como chegou-se ao percentual de reajuste estabelecido, principalmente considerando que o estudo apresentado pelo grupo de estudos do Departamento de Engenharia de Transportes do CEFET alega desequilíbrio econômico-financeiro do contrato entre **janeiro de 2017 e dezembro de 2022, abarcando período anterior a pandemia do coronavírus/COVID-19, descumprindo as hipóteses legais que autorizam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;**

VII - que o ato administrativo que resultou na edição do decreto exarado pelo Poder Executivo (nº 8.348/2023) é ilegal por não observar as hipóteses previstas em lei para a edição de decreto de reajuste tarifário bem como para estabelecer o equilíbrio – financeiro do contrato administrativo entre concessionária empresa Viasul Transporte Coletivo Ltda. e o município de Itaúna,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 8.348 de 1º de setembro de 2023, que "*atualiza tarifa de transporte público municipal urbano e rural, e dá outras providências*", por exorbitar o Executivo de seu poder regulamentar tarifário, pelas razões acima expendidas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 27 de Setembro de 2023.

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746887605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746887605
Data: 2023.09.27 15:25:45
-02'00

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Mesa Diretora

@itaunacamaramunicipal



PROJETO APROVADO
DECRETO LEGISLATIVO QUE VISA SUSTAR
EFEITOS DE DECRETO DO EXECUTIVO
SOBRE TARIFA DE ÔNIBUS

*Por unanimidade, os vereadores aprovaram o decreto legislativo
que revoga o reajuste da tarifa do transporte coletivo em Itaúna.*

Reajuste que elevou a tarifa de R\$ 5 para R\$ 6,50.



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Marcos Eduardo M. S. Ferreira
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Direção de Arte:
Gabriel Filho (Chan)

Presidente:
Nesvalcir G. S. Júnior

Vice-presidente:
Alexandre M. M. D. Campos

Secretário da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse
público e por determinação
constitucional não é propaganda.

